



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

Processo nº 003201/2023 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-SG/TCE

Versam os autos sobre a contratação direta de pessoa jurídica especializada e habilitada na elaboração de Projetos Executivos Complementares de Engenharia e Arquitetura, bem como das respectivas Planilhas de Quantitativos e Custos, necessários para a construção da edificação institucional anexa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Paulo Viveiros, S/N, Petrópolis, nesta capital, nos termos do Memorando nº 000181/2023-STM (ev. 1; fls. 1-2), do Termo de Referência (ev. 2; fls. 1-8) e dos demais documentos acostados aos eventos 3 a 5 dos autos. O serviço em tela será prestado pela EBP – EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS LTDA, CNPJ nº 04.629.240/0001-00, ao custo total de R\$ 481.600,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), conforme proposta de preços constante do evento 3 (fls. 1-6), e tendo por base a documentação anexada ao evento 5 do presente feito. Nesse contexto, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso I, ambos da Lei 8.666/1993, razão pela qual se justifica a adoção de tal fundamentação jurídica para a sua efetivação.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, conforme preconiza o *caput* do art. 26 do mencionado diploma legal.

Natal (RN), 12 de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

Processo nº 003201/2023 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista da Informação nº 010/2024.1-COFIN (ev. 45; fl. 1), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 12 de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral